

AVISO PROCON-MG N° 01/2023

O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MG, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração e coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Minas Gerais, com base no art. 55, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.078/1990, art. 23 da Lei Complementar Estadual 61/2001 e art. 4º, I e XIX, da Resolução PGJ nº 15/2019, e

CONSIDERANDO:

- a) as elevadas temperaturas registradas no Estado de Minas Gerais, manifestadas por meio de ondas de calor intensas;
- b) que situações de temperaturas elevadas podem ocasionar riscos à vida e à saúde do consumidor;
- c) que a proteção da vida, da saúde e da segurança são direitos básicos do consumidor, assegurados pela Lei Federal nº 8.078/1990;
- d) a necessidade de acompanhamento da situação pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor para a adoção de medidas cabíveis;
- e) a publicação da Portaria GAB-SENACON/MJSP N° 35, de 18 de novembro de 2023;

ORIENTA os Procons municipais do Estado de Minas Gerais e os Promotores de Justiça do Procon-MG:

ESTRATÉGIAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE DOS CONSUMIDORES EM SHOWS, FESTIVAIS E QUAISQUER EVENTOS DE GRANDES PROPORÇÕES

Nos eventos de grandes proporções, especialmente expostos ao calor, como shows, festivais, etc., em períodos de alta temperatura, as empresas responsáveis pela produção desses deverão:

1. Garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes (Portaria GAB-SENACON/MJSP N° 35, art. 2º, I e parágrafo único);
2. Disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor (Portaria GAB-SENACON/MJSP N° 35, art. 2º, I);
3. Garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de

distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes (Portaria GAB-SENAACON/MJSP N° 35, art. 2º, II);

4. Assegurar espaço físico e estrutura necessária para o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo (Portaria GAB-SENAACON/MJSP N° 35, art. 2º, III).

SUGERE-SE aos Procons municipais e Promotores de Justiça do Procon-MG, observadas as especificidades legais de atuação de cada órgão:

1. Realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada nesses eventos, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores, tendo em vista a essencialidade da água potável para a vida humana, especialmente, em referidas situações de extremo calor;

2. Na ausência de normas específicas, adotar o teor do presente aviso como referência de atuação dos órgãos de defesa do consumidor.

3. A utilização desse Aviso não exclui a observância de outras normas afetas à saúde e segurança de consumidores em eventos temporários.

Ressalvando a independência funcional dos Promotores de Justiça e a autonomia das Autoridades Administrativas dos Procons municipais, visando à divulgação deste Aviso, diante do caráter subsidiário e excepcional da atuação do poder público em relação à oferta gratuita de água potável em eventos de grandes proporções e suposta abusividade em preços de da água mineral, bem como da complexidade da apuração das respectivas denúncias que aportam aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, segue em anexo a este Aviso a Portaria GAB-SENAACON/MJSP N° 35, de 18 de novembro de 2023.

Por fim, conforme o artigo 12, Parágrafo Único, I, da Resolução 04/2019, que estabelece critérios para a atuação das Coordenadorias Estaduais e Regionais e unidades organizacionais com funções congêneres do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e regulamenta o Procedimento de Apoio à Atividade Fim, fica registrado que o presente Aviso tem caráter não vinculativo.

Registre-se, publique-se.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital.

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO**,
COORDENADOR DO PROCON/MG, em 21/11/2023, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ
n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6378238** e o código CRC **4AA50C54**.

Processo SEI: 19.16.3594.0150167/2023-98 / Documento SEI: 6378238

Gerado por: PGJMG/PROCON-MG/SECP/ASJUP

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 15º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br